

# TEORIA DA AÇÃO PREVENTIVA: IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS SOBRE A PAX MUNDIAL

**Jamile Bergamaschine Mata Diz\***

**Fernando Lee do Nascimento\***

## RESUMO

Uma das mais criticadas políticas exteriores adotadas pelo Governo Americano é a Ação Preventiva na qual os Estados Unidos atacam antes de serem atacados. Este trabalho visa analisar as medidas contidas nesta estratégia do governo americano, seus efeitos, influência e possíveis violações relacionadas ao Direito Internacional, resultado direto de pesquisas realizadas pelos autores. Inicialmente, analisou-se a evolução histórica e política no cenário internacional e os acontecimentos mais recentes que levaram o governo americano a tomar tal estratégia como base para sua política de segurança nacional. Pesquisaram-se as diversas posições dos principais países, sejam potências ou em desenvolvimento, quanto a política do governo americano, buscando identificar aqueles Estados que apóiam ou apoiaram a adoção desta política, como Espanha e, principalmente, Inglaterra e aqueles que a criticam como França, Alemanha e Rússia. Busca-se também analisar as justificativas apresentadas pelos estadunidenses sob o prisma do Direito Internacional constatando-se em que linhas de conduta e dispositivo tais medidas violam os princípios e regras do Direito Internacional e em quais circunstâncias (fáticas e jurídicas) os EUA têm legitimidade para exercer tal medida. Os efeitos proporcionados pela política da Ação Preventiva do governo americano apresentam grande relevância para a sociedade internacional, justamente por não se poder prevê-los em sua totalidade. A legitimidade e os limites para a implementação de tal política torna-se um requisito lógico para que se preserve um dos pilares fundamentais do Direito, qual seja a segurança jurídica e a cooperação pacífica entre os Estados.

---

\* Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa/MG. Doutora em Direito Público/Direito comunitário pela Universidad de Alcalá. E-mail: [jmatadiz@yahoo.com.br](mailto:jmatadiz@yahoo.com.br).

\* Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Viçosa. Bolsista do programa PIBIC/CNPq.

## **PALAVRAS CHAVES**

ACÇÃO PREVENTIVA; DIREITO INTERNACIONAL; PAX MUNDIAL.

## **RESUMEN**

Una de las más criticadas políticas exteriores adoptadas por el Gobierno Americano es la Acción Preventiva en la cual los Estados Unidos atacan antes de que sean realmente atacados. Este trabajo visa analizar las medidas contenidas en esta estrategia del gobierno americano, sus efectos, influencia y posibles violaciones relacionadas al Derecho Internacional, y es el resultado directo de las investigaciones realizadas por los autores. De inicio, fueron estudiados la evolución histórica y política en el escenario internacional y los acontecimientos más recientes que llevaron el gobierno americano a considerar tal estrategia como base para su política de seguridad nacional. Se investigaron además las diversas posiciones de los principales países, sean éstos considerados desarrollos o en vías de desarrollo, con relación a la política del gobierno americano, buscando identificar aquellos Estados que apoyan o apoyaron la adopción de esta política, como España y, principalmente, Inglaterra y aquellos que la critican o criticaron como Francia, Alemania y Rusia. Fueron analizados también los razonamientos presentados por los estadounidenses bajo el prisma del Derecho Internacional, constatándose en que puntos tal medida afronta los principios y reglas del Derecho Internacional y en que puntos los EUA tienen legitimidad para ejercer tal medida. Los efectos proporcionados por la política de la Acción Preventiva del gobierno americano presentan gran relevancia para la sociedad internacional, justamente por que no se consigue preverlos en su totalidad. La legitimidad y los límites para la implementación de tal política exigen la adopción de criterios jurídicos para que se preserve uno de los pilares fundamentales del Derecho, cual sea, la seguridad jurídica y la cooperación pacífica entre los Estados.

## **PALAVRAS-CLAVE**

PREEMPTIVE ACTION; DERECHO INTERNACIONAL; PAX MUNDIAL .

## 1. INTRODUÇÃO

A política externa norte-americana tem sido alvo de variadas críticas por parte da sociedade internacional. Nos últimos anos, uma das mais criticadas políticas exteriores adotadas pelo Governo Americano é a Ação Preventiva na qual os Estados Unidos atacam antes de serem atacados. Essa política substituiu a doutrina da dissuasão.

Implementada pelo governo do presidente Harry Truman em 1947, a estratégia da dissuasão não permitiu que se estourasse um conflito de proporções inimagináveis entre os Estados Unidos da América e a antiga União Soviética. Ambos os países tinham consciência de que um ataque ao país inimigo implicaria em um contragolpe, visto que ambos eram capacitados para realizar o que Geraldo Lesbat Cavagnari Filho<sup>1</sup> denomina de o “segundo golpe”. Desta forma, o objetivo dos países em conflito não apontava para atacar diretamente o inimigo, mas sim destruir a sua intenção de atacar.

Como bem destaca Mata Diz, “as relações internacionais até este momento vinham sendo discutidas de forma a respeitar-se o equilíbrio entre as diferentes entidades políticas soberanas, mesmo que de uma maneira teórica e distanciada dos padrões empíricos ideais para o fomento da verdadeira amizade entre as nações.”<sup>2</sup>

Com os ataques às duas torres gêmeas de Nova York, em setembro de 2001, a política externa americana sofreu uma reformulação de conteúdo e forma vinculada às teorias bélicas de Clausewitz.<sup>3</sup> Em toda a sua história, poucas vezes os estadunidenses tiveram o seu território atacado. Tanto nas Primeira e Segunda Guerra Mundial, quanto na Guerra Fria, o território americano não foi diretamente abalado e em pleno século XXI, uma história de total segurança interna é completamente destruída por um inimigo de difícil identificação, imprecisa localização, bem amparado tecnicamente e que ataca sem hora e local determinados.

---

<sup>1</sup> FILHO, Geraldo Lesbat Cavagnari, *O Argumento do Império*, disponível em: [http://www.unicamp.br/nee/argumento\\_do\\_imperio3.htm](http://www.unicamp.br/nee/argumento_do_imperio3.htm), acesso em: 22-04-07.

<sup>2</sup> MATA DIZ, J. B. *A Nova Teoria do Ataque Preventivo formulada pelos EUA pode ser considerada legítima?*, Trabalho apresentado na Disciplina de Iniciación a la práctica de Derecho Internacional e publicado nos Anales del X Congreso de Derecho Internacional de la Fundación Ortega y Gasset, Madrid, 2003, (mimeo)

<sup>3</sup> DINIZ, Eugenio: *Clausewitz e a Teoria do Balanço Ataque-Defesa*, trabalho apresentado no REDES 2002 – Pesquisa e Educação em Estudos de Defesa e Segurança, Brasília, 7 a 10 de agosto de 2002

Necessitando apresentar uma resposta contundente a tal agressão, o governo norte-americano apresentou um Plano de Segurança<sup>4</sup> cujo conteúdo resta delimitado pela Ação Preventiva (*preemptive action*) na qual “quem se converter em uma ameaça potencial ou eminente para os estadunidenses deve ser imediatamente neutralizado”<sup>5</sup>. Servindo de base de sustentação para as invasões do Afeganistão (2001) e do Iraque (2003), a guerra preventiva demonstrou o poderio bélico norte-americano para a sociedade internacional.

De maneira a legitimar a política preventiva face aos possíveis ataques, os Estados Unidos utiliza-se de sua posição de hegemonia no cenário mundial como argumento para o processo de tomada de decisões quanto à necessidade de estabelecer um “novo” direito de guerra. Neste contexto, alguns doutrinadores discutem como se dá a violação dos princípios e normas do Direito Internacional pela adoção da citada política.

## **2. ANÁLISE DOS FATORES QUE DERAM ORIGEM À TEORIA PREVENTIVA**

A análise da *Preemptive Action* sob o foco do Direito Internacional depende de uma compreensão adequada desta estratégia. Muito se tem falado e escrito sobre esta estratégia da política internacional dos Estados Unidos da América. Entretanto, na maioria das vezes, a abordagem deste assunto é influenciada por questões políticas, econômicas e sociais, sem uma abordagem jurídica, visando compreender a estrutura e fundamentos desta medida.

Uma compreensão desta estratégia elevada ao nível de doutrina pelo Governo Bush, depende de uma compreensão de contexto histórico político do surgimento da mesma.

Anteriormente à adoção da Ação Preventiva as estratégias utilizadas pelos estadunidenses eram a da contenção e da dissuasão, esta última mais evidente no

---

<sup>4</sup> The National Security Strategy of the United States of America. September 2002, National Security Council and The White House, extraído do site: [http:// www.whitehouse.gov/nsc](http://www.whitehouse.gov/nsc), acessado em 29 de setembro de 2004. Reeditado anualmente, com pequenas modificações.

<sup>5</sup> JÚNIOR, Manuel Cambeses. *A Doutrina da Ação Preventiva*, disponível em: <http://www.esg.br/publicacoes/artigos/a080.html>, acesso em: 21-04-07.

período da Guerra Fria. A primeira correspondia a medidas tomadas para garantir os objetivos dos EUA. Desta forma era preciso manter “bases” de influência espalhadas por todo o mundo de modo que fosse possível impedir qualquer surgimento de uma potência capaz de fazer frente ou desafiar os americanos. Exemplos disso são o apoio concedidos do governo americano a muitos golpes militares ocorridos na América Latina no século passado.

A segunda política, como dito anteriormente foi amplamente aplicada no período da Guerra Fria. Naquele contexto as relações mundiais de força se apresentavam bipolares tendo-se de um lado a antiga União Soviética e do outro tínhamos os Estados Unidos. O mundo assistia perplexo uma corrida armamentista cujo resultado se mostrava imprevisível. Ambos os países eram detentores da tecnologia de produção de armamentos nucleares e de destruição em massa de modo que um conflito entre tais Estados poderia atingir dimensões inimagináveis. Da mesma forma, ambos tinham consciência de que um ataque acarretaria uma resposta da outra parte visto que eram capazes de mesmo atingidos responder a um ataque. “A existência de um equilíbrio do terror acarretou como corolário, que fosse evitada uma confrontação direta entre os Estados Unidos e a União Soviética e, conseqüentemente, o desencadear de uma nova guerra mundial”.<sup>6</sup>

Após o fim da Guerra Fria o cenário da relação de forças no âmbito mundial se apresentou unipolar de modo que os Estados Unidos não mais possuíam nenhuma potência bélica capaz de ameaçá-los. Deste modo a questão da segurança interna passou a não mais freqüentar o epicentro dos objetivos dos governos americanos.

A maior preocupação passou a ser a consolidação dos EUA como única potência mundial, reforçando seu poder de influência por todo o mundo na década de 80 e estabelecendo um crescimento econômico, na década de 90, capaz de financiar esse esforço de implantação de “bases” estratégicas em diversas regiões do globo. O principal objetivo passou a ser o surgimento da *Pax Americana* em um âmbito mundial e não mais regional.

Entretanto, no dia 11 de setembro de 2001, o mundo assistiu estarrecido o maior atentado terrorista da história e que viria a provocar uma reformulação na política internacional dos Estados Unidos.

---

<sup>6</sup> JUNIOR, Manuel Cambeses, *A Doutrina da Ação Preventiva*, extraído de <http://www.esg.br/publicacoes/artigos/a080.html> em 14/08/2007

As ações dos terroristas mostraram que apesar das agências de inteligência e do poderio bélico que os estadunidenses possuem, eles não são completamente eficientes para deter o terrorismo. Constatou-se que contra o terrorismo as estratégias de contenção e dissuasão são ineficazes, já que não há um país ou uma área específica a ser combatida.

Os atentados terroristas em Nova York, Washington e Pittsburg, exigiram do governo americano uma resposta rápida, afim de que a população sentisse que as providências para evitar um novo ataque seriam tomadas.

Um ano após tal tragédia, em setembro de 2002, o governo Bush apresentou a “Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América” (NSS) e neste documento pela primeira vez fala-se abertamente na doutrina da Ação Preventiva ao afirmar que “os Estados Unidos, se necessário, agirá preventivamente”<sup>7</sup> para prevenir contra países ou terroristas que tenham a intenção de realizarem atentados ou se utilizarem de armas de destruição em massa contra os Estados Unidos.

O NSS pode ser definido como um “compreensivo relatório escrito sobre a estratégia de segurança nacional dos Estados Unidos da América”<sup>8</sup>. Anteriormente ao NSS 2002 teve-se o National Security Council 68 (NSC 68). Este último, no entanto, serviu como direcionamento das estratégias de segurança nacional adotadas pelos Estados Unidos no período da Guerra Fria.

Entendido o contexto histórico do surgimento da teoria da *Preemptive Action*, deve-se compreender a estrutura desta política internacional.

M. Elaine Bunn<sup>9</sup> afirma que a ação preventiva não se apresenta como uma estratégia nova adotada pelo atual governo americano. O debate aberto e a exposição desta política de segurança nacional seriam as novidades presentes desde 2002.

Um exemplo apresentado pelo coronel do exército americano Harold H. Worrel Jr.<sup>10</sup> seria a Guerra dos Seis Dias na qual Israel se encontrava ameaçado explicitamente

---

<sup>7</sup> The National Security Strategy of the United States of America. September 2002, National Security Council and The White House, pag.15, extraído do site: [http:// www.whitehouse.gov/nsc](http://www.whitehouse.gov/nsc), acessado em 29 de setembro de 2004. Reeditado anualmente, com pequenas modificações.

<sup>8</sup> Goldwater-Nichols Department of Defense Reorganization Act of 1986, 560 U.S. Code, vol.404a, sec 603 (1986)

<sup>9</sup> BUNN, Elaine M. *Preemptive Action: when, how, and to what affect?*, disponível em: [http://findarticles.com/p/articles/mi\\_m0QZY/is\\_200/ai\\_n13803171/print](http://findarticles.com/p/articles/mi_m0QZY/is_200/ai_n13803171/print), acesso em: 14/08/2007

<sup>10</sup> WORREL JR., Harold, *Preemptive Action – Setting the left and right limits*, USAWC Strategy Research Project, pag.5 e 6.

pelos governos da Síria, Egito e Iraque, sendo necessário o uso da força militar com o objetivo de impedir um ataque iminente e restaurar a segurança naquele país.

Outro exemplo apontado pelo mesmo autor seria a Crise dos Mísseis em Cuba em 1962. Diante daquela situação os EUA ameaçaram invadir o país caribenho caso os mísseis não fossem retirados pela União Soviética. Depois de um acordo diplomático entre os dois países, o problema foi resolvido de forma pacífica sem a necessidade de intervenção militar.

Com este último exemplo passa-se a compreender que a estratégia da Ação Preventiva não se resume exclusivamente a intervenções militares. A Secretária do Estado Americano Condoleezza Rice afirmou que “esta abordagem tem que ser tratada com muito cuidado. Ela não dá uma luz verde para os Estados Unidos ou qualquer país agir antes de se esgotar todos os outros meios, incluindo a diplomacia. A ameaça tem que ser muito grave. E os riscos da espera têm que ser muito maiores que o risco de agir.”<sup>11</sup>

### **3. ELEMENTOS CONDICIONANTES PARA A APLICAÇÃO DA TEORIA PREVENTIVA: PRIMEIRA APROXIMAÇÃO**

A adoção das medidas preventivas abrange uma série de fatores que perfazem a estratégia de segurança nacional dos Estados Unidos. Há várias áreas que compõem tal medida. O uso da força, portanto, deve ser o último recurso a ser utilizado. Outros meios poderiam ser diplomáticos, políticos e econômicos. Worrel<sup>12</sup> apresenta uma escala com quatro desdobramentos (spill-over) que poderiam ser utilizados para a análise da Ação Preventiva:

- 1) O primeiro seria o uso diplomático, econômico ou informacional que possibilitaria deter ou limitar ameaças de modo que os meios militares não seriam necessários;
- 2) O segundo desdobramento seria uma amostra de forças e ataques limitados contra alvos específicos para deter qualquer ameaça ou um sistema hostil aos EUA;

---

<sup>11</sup> CONDOLEEZZA RICE, *Remarks on the President's National Security Strategy*, Waldorf-Astoria, Nova York, NY, 1º de outubro, 2001.

<sup>12</sup> WORREL JR., Harold, *Preemptive Action – Setting the left and right limits*, pág. 16 e 17.

3) O penúltimo grau de atuação seria o uso ataques militares em alta escala incluindo o uso de força aérea, terrestre e naval a fim de combater as ameaças e alcançar determinados objetivos;

4) O último desdobramento seria uma combinação de todas as medidas acima citadas, para destruir ameaças a interesses vitais dos estadunidenses.

Os países alvos da doutrina objeto deste estudo, são aqueles que compõem o “eixo do mal”, termo utilizado pelo presidente americano em seus discursos. Estes países apresentam algumas características em comum quais sejam:

- brutalizam seu próprio povo;
- desrespeitam as normas internacionais;
- ameaçam os países vizinhos;
- estão determinados em adquirir armas de destruição em massa;
- patrocinam o terrorismo por todo o globo;
- rejeitam os valores humanos básicos.<sup>13</sup>

Dentre estes países alvo estaria o Iraque, Iran, Coréia do Norte, Líbia, Síria e até mesmo Rússia e China.

A elevação da doutrina da *Preemptive Action* pelos EUA se baseia legalmente no art. 51 da Carta das Nações Unidas, na qual se garante aos países membros da ONU que “nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual e coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais”<sup>14</sup>.

O fundamento legal, portanto, se apresenta como o instituto da legítima defesa assegurada neste artigo. Caracterizar-se-ia uma legítima defesa antecipada<sup>15</sup> e estaria contextualizada diante de uma ameaça iminente de um ataque de um país hostil ou de

---

<sup>13</sup> BUNN, Elaine M. *Preemptive Action: when, how, and to what affect?*, disponível em: [http://findarticles.com/p/articles/mi\\_m0QZY/is\\_200/ai\\_n13803171/print](http://findarticles.com/p/articles/mi_m0QZY/is_200/ai_n13803171/print), acesso em: 14/08/2007.

<sup>14</sup> Carta das Nações Unidas

<sup>15</sup> O conceito de legítima defesa apresentado pelo prof. Celso D. Albuquerque estipula que dita medida deve ser “uma noção complementar, permitindo a conciliação da manutenção de proibição do recurso à força e o direito internacional do Estado à existência em um período de não efetividade do sistema de segurança coletiva estabelecida pela ONU. MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito Internacional Público*. 1º volume, 15ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.



terroristas. A iminência deste ataque se apresenta como o ponto de discórdia entre aqueles que defendem esta postura do governo americano e aqueles que são contrários à mesma.

Condoleezza Rice afirma que “as novas tecnologias requerem um novo pensamento sobre quando uma ameaça realmente se torna ‘iminente’. Nós devemos adaptar o conceito de ameaça iminente em relação às capacidades e objetivos de nossos adversários de hoje.”<sup>16</sup>.

Michael Waltzer<sup>17</sup> afirma que para a caracterização da iminência deve-se comprovar a existência de três elementos: “uma manifestação com o objetivo de atacar, um grau de preparação ativa que faça da intenção de atacar um possível perigo e uma situação geral, em que a espera, ou qualquer ação que não seja a guerra, aumente o risco grandiosamente”.

A polêmica quanto a Ação Preventiva está justamente no fato de não se terem sido formulados – juridicamente – requisitos ou condicionantes claros a serem cumpridos para que se possa utilizar, de modo anterior a um ataque, a força militar. O ponto chave para ser discutido é o conceito de iminência. Pelo fato de, no documento norte-americano NSS 2002, não se ter uma definição clara de iminência, corre-se o risco da relativização deste conceito permitindo-se que a argumentação se baseie na legítima defesa antecipada como pretexto para uma agressão a um país, alicerçada em interesses outros que não se apoiem na defesa especificadamente contra uma ameaça.

Após os atentados de 11 de setembro, os Estados Unidos obtiveram apoio mundial para invadir o Afeganistão em 2001 e combater os focos terroristas lá existentes. Entretanto, dois anos mais tarde o governo americano invadiu o Iraque alegando ser este Estado uma ameaça à segurança e aos interesses do povo americano.

No próprio artigo que serve como fundamento jurídico para a implementação da doutrina da *Preemptive Action*, ou seja, o artigo 51 da Carta das Nações Unidas constata-se que o instituto da legítima defesa é garantido até que o Conselho de Segurança da ONU tome as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> CONDOLEEZZA RICE, *Remarks on the President's National Security Strateg.*

<sup>17</sup> WALZER, Michael, *Just and Unjust Wars*, Nova York: Basic Books, 1977, pág. 81.

<sup>18</sup> Carta da ONU, art.51

Na invasão do Iraque em 2003, tal preceito jurídico não foi respeitado visto que o Conselho de Segurança, *a priori*, não aprovou o uso da força no caso em tela. Países como França e Alemanha, defendiam a aplicação correta da Resolução 1441 do Conselho de Segurança da ONU. O objetivo em questão era o desarmamento do Iraque. Para tal, defendia-se um ataque após uma inspeção de agentes da ONU responsáveis pela fiscalização e comprovação da existência ou não destes armamentos de destruição em massa.

Valendo-se do argumento de que, em prol da segurança nacional os Estados Unidos não esperariam tal inspeção, o Iraque foi invadido em 20 de março de 2003. Quatro anos mais tarde, ainda não se localizou nenhum armamento no território iraquiano que poderia apresentar qualquer ameaça a segurança dos estadunidenses.

A guerra no Iraque é, portanto, um exemplo clássico em que a estratégia da Ação Preventiva deve ser posta em prática sem descuidar-se dos possíveis impactos sobre a ordem jurídica internacionalmente “estabelecida”. Se houvesse outros objetivos como a destituição de um governo tirano, há outros meios que permitiriam alcançar tais metas sem a utilização da força da guerra que mata dezenas de inocentes diariamente e arrasa e desola um país.

Worrel apresenta uma série de critérios extraídos do NSS 2002 que comporiam os requisitos para uma ação de legítima defesa antecipada com menores riscos de ilegitimidade:

- uma clara, específica e iminente ameaça à segurança nacional (terroristas e Estados hostis);
- uso da força controlado;
- uma causa justa;
- uma análise dos riscos;
- uma ação que não implica somente no uso da força;
- uma ação que não seja somente pretexto para uma agressão;
- uma ação deliberada.<sup>19</sup>

Estes requisitos poderiam ser adotados como balizamentos normativo-políticos que viessem, em maior ou menor grau, estabelecer critérios para a construção de uma

---

<sup>19</sup> WORREL JR., Harold, *Preemptive Action – Setting the left and right limits*, pág. 08 e 09.

teoria preventiva e, conseqüente, ações de estratégia e defesa baseadas em premissas de inegável valor jurídico.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os ataques de 11 de setembro de 2001 exigiram uma mudança completa na política externa americana para que se combatesse o terrorismo e se evitasse tragédias como aquelas ocorridas naquele ano.

A implementação da doutrina da *Preemptive action*, é legítima, visto que como Estado soberano que é, o Estados Unidos tem o direito de se defender em caso de um ataque ou forte ameaça.

Entretanto a caracterização desta ameaça tem que ser precisa e qualquer uso da força, respeitando a Carta das Nações Unidas, deve ser primeiramente debatido no Conselho de Segurança da ONU para que seja considerado legítimo baseado em requisitos como os elencados acima.

O descumprimento de tal dispositivo da legislação internacional provocaria uma insegurança jurídica, política e social no âmbito internacional de modo que a freqüência de tal descumprimento acarretaria em um desprestígio do Conselho de Segurança da ONU, perdendo este órgão sua razão de existência, qual seja, a administração das relações entre os Estados a fim de garantir a paz e a segurança internacionais.

Os Estados Unidos afirmam que a segurança nacional daquele país representa a segurança mundial. Contudo, após a análise da Ação Preventiva, conclui-se que a aplicação ilegal da mesma provocaria uma insegurança internacional e poderia provocar um caos no cenário mundial.

A estratégia estudada, aplicada legalmente, é totalmente legitimada pelo art. 51 da Carta da ONU. Entretanto, se desrespeitado tal dispositivo, o país que assim a utilizou é merecedor de repreensão pela comunidade internacional e pela ONU.

#### **REFERÊNCIAS**

BUNN, Elaine M. **Preemptive Action: when, how, and to what affect?**, disponível em: [http://findarticles.com/p/articles/mi\\_m0QZY/is\\_200/ai\\_n13803171/print](http://findarticles.com/p/articles/mi_m0QZY/is_200/ai_n13803171/print), acesso em: 14/08/2007.

CONDOLEEZZA RICE. **Remarks on the President's National Security Strategy**, Waldorf-Astoria, Nova York, NY, 1º de outubro, 2001.

DINIZ, Eugenio. **Clausewitz e a Teoria do Balanço Ataque-Defesa**, trabalho apresentado no REDES 2002 – Pesquisa e Educação em Estudos de Defesa e Segurança, Brasília, 7 a 10 de agosto de 2002.

FILHO, Geraldo Lesbatt Cavagnari. **O Argumento do Império**, disponível em: [http://www.unicamp.br/nee/argumento\\_do\\_imperio3.htm](http://www.unicamp.br/nee/argumento_do_imperio3.htm), acesso em: 22-04-07.

GOLDWATER, Nichols. Department of Defense Reorganization. Act of 1986, 560 U.S. Code, vol.404a, sec 603 (1986).

JUNIOR, Manuel Cambeses. **A Doutrina da Ação Preventiva**, extraído de <http://www.esg.br/publicacoes/artigos/a080.html> em 14/08/2007, acesso em: 21-04-07.

MATA DIZ, Jamile Bergamaschine. **A Nova Teoria do Ataque Preventivo formulada pelos EUA pode ser considerada legítima?**, Trabalho apresentado na Disciplina de Iniciación a la práctica de Derecho Internacional e publicado nos Anales del X Congreso de Derecho Internacional de la Fundación Ortega y Gasset, Madrid, 2003, (mimeo).

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direito Internacional Público**. 1º volume, 15ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

The National Security Strategy of the United States of America. September 2002, National Security Council and The White House, pag.15, extraído do site: <http://www.whitehouse.gov/nsc>, acessado em 29 de setembro de 2004. Reeditado anualmente, com pequenas modificações.

WORREL JR., Harold. **Preemptive Action – Setting the left and right limits**. USAWC Strategy Research Project.